



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3453/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **LIPEC SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.626.383/0001-24, com sede na rua das Oliveiras, nº 108, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-410, neste ato representada por **Valdemir de Souza Miranda**, brasileiro, portador do RG nº 6.439.447-9, SESP/PR, CPF nº 064.632.398-95, domiciliado rua Estela Mari Resende, nº 11227, Vila Martins em São José dos Pinhais – PR – CEP 83.075-452, Tel.: (41) 3123-4777, (41) 98527-2797, [lipec@lipec.com.br](mailto:lipec@lipec.com.br), aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nº **3453/2023**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2023** para a contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de vidros e esquadrias de alumínio para as dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Limpeza técnica especializada para remoção de qualquer tipo de resíduo acumulado pela ação do tempo, de obras, pinturas, etc., aderidos na superfície interna e externa em todos vidros e esquadrias pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo.

1.1.1. O objeto compreende todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como produtos de limpeza, ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.1.2. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.

1.1.3. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.1.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo produto, material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a finalização do serviço contratado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.





3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.





3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do serviço contratado.

4.2. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.





4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, o qual exigirá o cumprimento do presente objeto, inclusive nos recessos e feriados prolongados, durante todo o período contratado, ficando autorizada a entrada dos colaboradores devidamente identificados;

4.8. No caso de ser constatadas irregularidades, o servidor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA**

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 03 meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.





## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 90 (noventa) dias** a partir da publicação resumida de seu extrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.





## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.1.4.8.1.4.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária reduzido 1391 – 33.90.39.78.00 (Limpeza e Conservação) que pode ser destinada a serviços de limpeza de externa e interna das Janelas da Câmara.







## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **Claudio Graziani**, conforme determinação da Portaria nº 57/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 15 de março 2023.



**Câmara Municipal de  
Campo Largo**  
JOÃO CARLOS FERREIRA  
019.552.889-17  
16/03/2023 09:45:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por João Carlos Ferreira  
**CONTRATANTE**

11 626 383/0001-24

LIPEC SERVIÇOS LTDA-ME

Rua das Oliveiras, 108  
Vila Martins - CEP:83075-410

São José dos Pinhais - PR

**LIPEC SERVIÇOS LTDA – ME.**  
Representada por **Valdemir de Souza Miranda**



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
LUIZ CARLOS CECATO  
588.095.469-20  
16/03/2023 09:26:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

### Testemunha

Nome:  
RG:  
CPF:

### Testemunha

Nome: Jonathan G. Miranda  
RG: 8.849.951-7  
CPF: 053.258.219-54



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2391 - 54 Pág(s)

## AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Processo Adm: Nº 2245/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

PREGÃO DECLARADO DESERTO POR NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES NO CERTAME

CAMPO LARGO - PR, 17 de março de 2023

MARIANA LIONDY SANTANA  
PREGOEIRA - PORTARIA 60/2022

## EXTRATO CONTRATO Nº 03/2023

Espécie: extrato contrato administrativo nº 03/2023; Objeto: o presente contrato têm como objeto a Limpeza técnica especializada para remoção de qualquer tipo de resíduo acumulado pela ação do tempo, de obras, pinturas, etc., aderidos na superfície interna e externa em todos os vidros e esquadrias pertencentes à Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA Nº: 07/2023; Processo Administrativo nº: 3453/2023; Vigência: tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação resumida do contrato; Valor Máximo da Despesa: o valor contratual é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.00 (limpeza e conservação) (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: LIPEC SERVIÇOS LTDA - ME

Página 52

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.